



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC- 03.247/14**

*Administração direta municipal. Prefeitura Municipal de Riachão. Denúncia. Ausência de esclarecimentos. Assinação de prazo ao gestor para apresentação de justificativas.*

## **RESOLUÇÃO RC2 – TC -00206/16**

### **RELATÓRIO**

1. Cuidam os presentes autos de **denúncia** contra atos do **Prefeito Municipal de Riachão** a respeito de supostas **irregularidades** nas **nomeações de candidatos aprovados em concurso público** realizado por aquela municipalidade.
2. Em relatório inicial de fls. 62/66, a **Unidade Técnica** concluiu pela necessidade de **notificação** do gestor atual, Sr. Fábio Moura de Moura, bem como os gestores anteriores, Senhores Paulo da Cunha Torres (01/01/2009 a 31/07/2012), Deocelio de Sousa Cunha (02/08/2012 a 31/08/2012) e Erinaldo Moura do Nascimento (01/09/2012 a 31/12/2012) para apresentação de **defesa sobre os fatos apurados**, mais especificamente:
  - 2.01. Justificativa e/ou esclarecimentos para a realização de contratações de professores em detrimento dos candidatos aprovados em concurso público, bem como para que informem detalhadamente as funções desenvolvidas pelos prestadores de serviço, identificando inclusive as matérias ministradas em sala de aula.
  - 2.02. Encaminhamento a este Tribunal dos títulos apresentados pelos candidatos aprovados no certame para o cargo de professor de matemática.
3. Ordenada a **citação** dos responsáveis, **apenas o atual Prefeito** veio aos autos solicitar **prorrogação de prazo** para apresentação de **defesa**. Obtendo a **dilatação de prazo**, todavia, **não apresentou justificativas**.
4. O **MPjTC**, em manifestação de fls. 93/95, entendendo que o atual gestor dispõe de acesso a todos os documentos requeridos pela **Unidade Técnica**, pugnou pela **assinação de prazo** ao Sr. Fábio Moura de Moura para apresentar os **esclarecimentos e documentos** devidos, sob pena de **multa**.
5. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **efetuadas as comunicações de estilo**. É o Relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

O **Relator** adota as razões expostas pelo **Parquet** e **vota**, pela **concessão do prazo** de **30** (trinta) **dias**, ao Sr. Fábio Moura de Moura para que este apresente os **esclarecimentos e documentos** requeridos pela **Auditoria** às fls. 62/66, sob pena de **multa** e **outras cominações legais**.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC – 03.247/14 e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder prazo de 30 (trinta) dias, ao Sr. Fábio Moura de Moura para que este apresente os esclarecimentos e documentos requeridos pela Auditoria às fls. 62/66, sob pena de multa e outras cominações legais.*



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 29 de novembro de 2016.*

---

*Conselheiro Arnóbio Alves Viana*

---

*Conselheiro Nominando Diniz - Relator*

---

*Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 2 de Fevereiro de 2017 às 12:18



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE

Assinado 25 de Janeiro de 2017 às 12:01



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 26 de Janeiro de 2017 às 09:17



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 25 de Janeiro de 2017 às 20:09



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO